

Exmº. Direcção

IN

Prezados Cooperadores:

Conforme foi decidido em Assembleia Geral vimos informar-vos que por esmagadora maioria foi aprovada a seguinte moção:

MOÇÃO

" A Assembleia Geral da UNICOOPÉ reunida em sessão extraordinária para apreciação da incidência do decreto-lei 520/71, sobre a continuidade do Movimento Cooperativo Português resolve:

1. Dar todo o seu apoio à Direcção da UNICOOPÉ e determina que esta actue em todos os sectores, usando de todas as meias legais de que possa dispor para conseguir a revogação do decreto 520/71;
2. Que a acção da Direcção seja fortalecida pela decisão das cooperativas para o que estas devem convocar em rápidas urgências possíveis, assembleias gerais ou simples reuniões de sócios no sentido destes tomarem consciênci a das consequências do decreto exprimam a sua decisão;
3. Que a Direcção da UNICOOPÉ preste a si as condições de trabalho necessárias à maior unidade do movimento e uma actuação única e eficaz;
4. Que todas as cooperativas sejam indicadas que não devem usar de qualquer actuação individual de execução do decreto 520/71;

Na sequência da moção aprovada a Direcção Central da UNICOOPÉ vem juntar das cooperativas filiadas salientar os seguintes pontos:

1. As cooperativas de consumo filiadas na UNICOOPÉ devem manter informada a sua massa associativa das consequências possíveis do decreto-lei 520/71, e de todas as medidas que vêm sendo tomadas pelo Movimento no seu conjunto, através dos órgãos legalmente constituidos da UNICOOPÉ, no sentido de ser revogado o referido decreto-lei.

2. As cooperativas deverão defender, em todas as ocasiões, os princípios de Rochdale na sua totalidade, tal como os prescreve o Estatuto da UNICOOPÉ:

- 1- Acesso livre e voluntário
- 2- Eleição dos corpos gerentes pelos sócios(gestão democrática)
- 3- Neutralidade política e religiosa
- 4- Retorno proporcional às aquisições
- 5- Resuneração limitada no capital
- 6- Vendas a prazo ou com garantias
- 7- Educação cooperativista

3. Deverão as cooperativas manter a UNICOOPÉ informada das reacções da sua massa associativa, a fim de que se possam ter em conta as preocupações dos cooperadores em geral.

4. Deverão as cooperativas, com energia e decisão participante, apoiar a ação dos órgãos centrais da UNICOOP, com vista a fortalecer a unidade geral do nosso movimento, e a dar mais força e coerção às iniciativas que forem sendo tomadas quanto ao objectivo comum: a revogação do decreto-lei 520/71.

No caso de seguirem orientação diferente, ficam as cooperativas plenamente responsáveis, quer pelo enfraquecimento da ação conjunta, quer pelas consequências das suas atitudes individuais, sem esquecer que infringirão o Estatuto da UNICOOP sempre que não derem cumprimento às deliberações da Assembleia Geral.

5. Com efeito imediato, sugere-se às cooperativas que fiquem sentir junto do Sr. Presidente da Assembleia Nacional, por meio de telegramas, cartas e simples postais o seu apoio às declarações do deputado Dr. Magalhães da Costa, no sentido de ser revogado o decreto-lei 520/71.

Todos os sócios das cooperativas e cooperativistas em geral podem e devem participar nesta ação legal da defesa do Movimento, assim como neutros que posteriormente sejam considerados oportunos.

Para tal a UNICOOP manterá as suas filiadas devidamente informadas.

6. Deverão as cooperativas recusar qualquer ação que saia do âmbito do Movimento Cooperativo organizado e que não seja determinada pelo nosso órgão máximo (Assembleia Geral) ou pelos órgãos legais da UNICOOP.

Lisboa, 23 de Dezembro de 1971

A Direcção Central da UNICOOP

P.S. Anexo enviamos
legislação

A SITUAÇÃO LEGAL DAS COOPERATIVAS

Pode resumir-se nos seguintes pontos a situação legal das cooperativas que se proponham exercer actividade que não seja exclusivamente económica sem o decreto 520/71 e depois da publicação do mesmo decreto:

Assuntos	SEM o decreto 520/71	COM o decreto 520/71
CONSTITUIÇÃO	As cooperativas constituem-se no abrigo do Código Comercial por escritura notarial como qualquer sociedade comercial	Os estatutos têm de ser apresentados à aprovação da autoridade administrativa competente artº.2º, do decº 520/71 artº.2º, do Decº 39660 de 20/Maio/1954
ALTERAÇÕES DE ESTATUTOS	Por escritura notarial pode alterar-se o estatuto da cooperativa desde que tal seja aprovado em A.Geral.	As alterações só têm de efeitos depois de aprovadas pela autoridade administrativa que deu o reconhecimento. Artº. 169º, do Cód. Civil
EXTINÇÃO	A cooperativa só poderá extinta como qualquer sociedade comercial Artº.	A cooperativa sujeita ao regime da associação pode ser extinta pela entidade que aprovou os seus estatutos Artº. 4º, do decº 39 660
FUSÃO	As cooperativas como quaisquer sociedades podem fundir-se por escritura notarial	As cooperativas para fundar-se terão de ter autorização oficial.
COMPRA E VENDA DE BENS IMÓVEIS	A cooperativa pode adquirir a qualquer título quaisquer bens imóveis: prédios, propriedades, etc.	A cooperativa como associação não poderá comprar ou vender quaisquer imóveis sem prévia autorização governamental. Artº. 161º, do Cód. Civil

Assuntos	SEM o decreto 520/71	COM o decreto 520/71
EMPRÉSTIMOS SOBRE IMÓVEIS A QUALQUER TÍTULO	A cooperativa pode fazer empréstimos por hipoteca sobre bens imóveis, ou outros idênticos ao que faz qualquer sociedade comercial	A cooperativa como associação não pode transferir a qualquer título os seus imóveis. Artº. 161º. do Cód. Civil
TRANSMISSÃO DE DIREITOS DE SÓCIO	Se não estiver estabelecido estatutariamente os herdeiros dos associados herdarão as suas ações e poderão continuar a ser associados ???	A qualidade de associado não é transmissível se isso não estiver estabelecido em estatutos Artº. 180º. do Cód. Civil
SAÍDA DE SÓCIO	O sócio da cooperativa que sair recebe, salvo disposição limitativa dos estatutos, o capital com que entrou	O sócio da cooperativa que sair perde o direito ao patrimônio social. Artº. 181º. do Cód. Civil
ORÇAMENTOS	As cooperativas podiam estabelecer órgãos ordinários ou suplementares como qualquer sociedade comercial	Como associação a cooperativa não poderá fazer executar órgãos ordinários sem aprovação do Governo Civil ou Ministério do Interior
DIREÇÃO	As cooperativas são dirigidas por uma Direção ou Conselho de Administração eleito pelos associados	Administração pode ser confiada a uma comissão administrativa nomeada pela autoridade administrativa, pelo prazo de um ano prorrogável até três anos Artº. 3º. do decº. 39 666
VOTAÇÃO EM ASSEMBLÉIAS	Os sócios podem representar outros desde que cada sócio não represente mais do que a quinta parte dos votos presentes na As. Geral Artº. 214º. do Cód. Com	Só podem votar os sócios presentes Artº. 175º. do Cód. Civil
PESSOAL	As formas de provimento, quadros e vencimentos de pessoal são estabelecidas livremente conforme qualquer sociedade comercial	As cooperativas como associações terão de apresentar os seus quadros, forma de provimento e vencimento de pessoal à autoridade administrativa.

P R A G M A

cooperativa de difusão cultural e acção comunitária, S. C. R. L.

Rua da Glória, 42.º — Tel. 32 63 89 — LISBOA 2

BN

Circular 25/66

Lisboa, 7/11/1966

CICLO DE SESSOES SOBRE O PROBLEMA DA HABITAÇÃO

Na sua tarefa de abordar os grandes problemas do País, a PRAGMA debruça-se agora sobre o problema da habitação. O direito à casa, necessidades habitacionais e ritmo de construção, experiências de auto-construção, foram temas abordados sucessivamente, ao mesmo tempo que se promoveu o contacto directo com uma realização concreta — a visita de estudo ao Gabinete Técnico de Habitação e o encontro em Olivais-Sul. Os sócios que procuraram seguir estas iniciativas ficaram, sem dúvida, com uma ideia aproximada e mais exacta e mais viva do angustioso problema e de alguns tipos de tentativas para o solucionar. Mais uma sessão se anuncia agora, de um interesse particular para a PRAGMA:

O QUE É E O QUE NÃO É O COOPERATIVISMO HABITACIONAL 5^o/24, 4.º 23º mês

Nesta sessão, orientada por Enédio Santana, Presidente da Associação dos Inquilinos Lisbonenses (Sociedade Cooperativa) serão expostos, entre outros, os seguintes temas:

- finalidades e modalidades cooperativismo habitacional;
- experiências portuguesas; serão as cooperativas que conhecemos verdadeiras cooperativas?
- os poderes públicos e o cooperativismo habitacional;
- triunfos das cooperativas de habitação em alguns países estrangeiros

1º PASSEIO COMUNITÁRIO DA PRAGMA

De acordo com o programa anunciado, realizou-se no dia 1 de corrente a 1^ª realização da Pragma no domínio da utilização dos tempos livres. Creemos que esta experiência, embora modesta, foi um êxito. Ficou demonstrado que é possível, com o ajuda de todos os participantes (jovens e adultos) a realização de passeios deste género, com um triplice objectivo: recreio, cultura, convívio. A actividade da Pragma neste sector caracterizou-se pela preocupação de organizar, não meros passatempos ou distrações, mas verdadeiras realizações de promoção cultural e conscientização cívica; o que se pretende é VER PARA ALÉM DA PAISAGEM, sentir ao vivo alguns dos problemas de uma dada região, conhecer esforços de promoção social ou económica — e tudo isto num ambiente de fraternidade que ajuda a vencer as barreiras entre gerações e meios sociais.

Na verdade, a visita à Siderurgia Nacional, a discussão franca com alguns dos seus técnicos sobre os problemas que este importante pilar do progresso económico tem levantado e bem assim a confraternização com os dirigentes da Cooperativa Piedense, proporcionaram aos participantes do passeio uma maior consciência acerca das forças em presença na luta pela emancipação económica e social do povo português.

Pede-se aos sócios interessados neste tipo de actividades, ou a quaisquer outros, que apresentem sugestões para próximos passeios, dentro do lema VER PARA ALÉM DA PAISAGEM.

Pela Direcção da Pragma

António Francisco Costa
Secretário

COMUNICADO AOS ORGÃOS DE INFORMAÇÃO

Em 11 de Abril de 1967, precisamente no 3º. aniversário da fundação da PRAGMA - Cooperativa de Difusão Cultural e Ação Comunitária, foi mandada publicar na imprensa diária uma nota oficial da diminuta da Polícia Internacional e de Defesa do Estado, na qual se lançavam contra a cooperativa acusações graves, nomeadamente de "difusão de ideias dissolventes" e de "deutriização política subversiva dos seus associados". Pôs-se em causa, com esta alegação pública, o carácter rigorosamente secreto da instrução preparatória, não se tendo entretanto permitido a publicação da competente resposta que a Direcção da PRAGMA enviou nesse mesmo dia à Imprensa. O encerramento da sede da cooperativa e a detenção de cinco dos seus dirigentes pela PIDE (os quais foram soltos poucos dias depois) verificara-se em torno a 6 e 8 de Abril.

Decorridos os períodos de instrução preparatória, não foi incriminado nenhum dos dirigentes da PRAGMA, verificando-se assim o não fundamento das acusações antes formuladas.

No entanto, no passado dia 4, um dos advogados constituídos pela Direcção foi notificado pela PIDE de um despacho do Sr. Ministro do Interior, com a data de 29 de Março de 1968, dissolvendo a PRAGMA - Cooperativa de Difusão Cultural e Ação Comunitária, S.C.R.L.

O citado despacho alega:

a) que "a PRAGMA não submeteu os seus estatutos a aprovação superior, como legalmente se impunha, dada a natureza dos seus fins, tendo-se constituido como simples sociedade comercial";

b) que, "desviando-se dos objectivos para que teria sido criada, a PRAGMA vem exercendo actividades lesivas do Estado e da Sociedade, bem como dos princípios em que assenta a ordem moral, social e política da Nação".

Perante a gravidade e a injustiça deste acto, a Direc-

No 69/4.18

Casa Amigo

4 22/4/68

No seguimento da discussão de Programa,
realizada no passado dia 18 com numero organi-
zando uns opiniões de Jóias, mas as pessoas que
tinham dito a sua colabracão à corporação. K
organização este número foi importante e que se
se reúne das maiores cidades, estes o motivo
que o seu amigo não foi contatado. Tel falar
penalizar-me bastante, deixa o opinião activo que,



ção da Praga, no intuito de informar os associados e o público,

1. afasta, mais uma vez, as acusações de que é objecto a Cooperativa, formuladas com ausência de provas e sem que à Direcção fossem facultadas as legítimas meios de defesa;

2. esclarece que os fins da PRAGMA, claramente expressos nos Estatutos, não implicam, à face da legislação vigente, qualquer aprovação superior dos mesmos Estatutos;

3. declara que vai interpor em devido tempo recurso perante o Supremo Tribunal Administrativo, uma vez que de modo algum se pode conformar, nem de facto, nem juridicamente, com o despacho ministerial.

(aa) Nuno Tectónico Pereira
Jr.º Joaquim Gomes

Lisbon, 11 de Abril de 1968

our diarios reunidos, tan de largo a Praga. Es
presente una memoria escrita sobre una
carta formal de su convocatoria.

Para fin de año va nte solo a disolverse
a 3 copias lo ultimo folleto de Documentos.

Calvoz sandías

N. Dantzig

PS - Tengo o sea se han pasado estrenando q. a actuar
decepcionados. Es por esta razón que no proclama
esta medida si no es cuando sea AL.

166

COMUNICADO DE RESPOSTA DA DIREÇÃO DA PRAGMA À NOTA
OFICIAL DA POLÍCIA INTERNACIONAL E DE DEFESA
DO ESTADO

IN

Foi publicada nos jornais do dia 11 uma nota oficial da dimanada da P.I.D.E. em que se comunica ter sido por ela encerrada a sede da PRAGMA - COOPERATIVA DE DIFUSÃO CULTURAL E AÇÃO COMUNITÁRIA, S.C.R.L. e instaurado um processo criminal, ao que parece, contra os membros da Direcção, em instrução naquela Polícia.

Na mesma nota fazem-se graves imputações contra a PRAGMA e os seus dirigentes, que atingem gravemente o seu bom nome e reputação.

Por isso se pede a publicação dos seguintes esclarecimentos. A PRAGMA é uma sociedade cooperativa de fins culturais, fundada por pessoas de inspiração cristã, à luz da encíclica "Pacem in Terris".

Nunca a cooperativa procedeu à "difusão de ideias dissidentes e doutrinação política subversiva", a não ser que tais conceitos abranjam os ensinamentos e a doutrina contidos naquela encíclica.

Não se comprehende assim, nem se aceita, que a sede da cooperativa tivesse sido encerrada pela P.I.D.E. nem que cinco dos seus dirigentes tivessem sido presos.

A P.I.D.E. não comunicou, nem explicou, a qualquer dos dirigentes da PRAGMA quais os fundamentos legais por que encerrou a respectiva sede, pelo que ainda neste momento se ignora o diploma ao abrigo do qual foi ordenada tal medida.

A instrução criminal levada a cabo pela P.I.D.E. é secreta. Baseando-se nisso, aquela Polícia não facilita aos arguidos, nem aos seus advogados, o conhecimento dos seus autos investigatórios. No entanto, invoca-a em público pela forma que entende, para lançar sobre os arguidos as suspeções mais graves.

Por isso a direcção da PRAGMA se sente no direito de se rebater, afirmando que a sua actuação foi perfeitamente lícita no âmbito das finalidades estatutárias.

Acresce que os elementos documentais expostos, recolhidos nos meios da imigração portuguesa em França, eram de tendência diversa, nomeadamente de organizações católicas, o que aliás foi verificado pela própria P.I.D.E.. Tinha a exclusiva finalidade de informação e estudo, no âmbito de um colóquio acerca de problemas da Emigración.

Considera-se assim que as medidas repressivas adoptadas pela P.I.D.E. não se justificam à face do direito e da moral.

Deste modo, se envidarão as diligências possíveis, ou consentidas, para que a legalidade e a moral sejam restabelecidas.

Lisboa 11 de Abril de 1967

Pela Direcção
Nuno Teotónio Pereira
João Gomes
António Macieira Costa
Nuno Silva Miguel

SN

Senhor Presidente da República

Exceléncia:

No passado dia 6 de Abril, a sede da PRAGMA, cooperativa de difusão cultural e acção comunitária, S.C.R.L., foi submetida a uma busca por agentes da Polícia Internacional e do Despacho do Estado, que selaram as suas portas e levaram preso o Presidente da Direcção, Arquitecto Nuno Teotónio Pereira. No dia 8, outros elementos da direcção da PRAGMA foram detidos por aquela Policia: o Vice-Presidente da Direcção, João Gomes, antigo Presidente Nacional da Juventude Operária Católica; o Secretário, António Macieira Costa, último Presidente Nacional da Juventude Operária Católica; e os vogais, Nuno Silva Miguel, antigo Presidente da Juventude Escolar Católica e actual Vice-Presidente da Juventude Universitária Católica de Lisboa, e Ana Marques.

Na tarde do dia 10 de Abril, todos estes elementos foram libertados. No dia seguinte, uma nota oficialmente distribuída pela P.I.D.E. aos jornais informava, omitindo as prisões, que a sede da PRAGMA tinha sido encerrada, visto que aquela cooperativa "procedia à difusão de ideias dissolventes" e "à doutrinação política subversiva dos seus associados". Como prova dessas afirmações citavam-se "inúmeros panfletos e jornais uma grande parte destes dinanados do Partido Comunista Francês" que haviam sido encontrados.

A Direcção da PRAGMA enviou nesse mesmo dia um comunicado de resposta para os jornais esclarecendo que as acusações acima transcritas não correspondem à verdade e que os documentos invocados para as provar, recolhidos nos meios da imigração portuguesa em França, eram de tendência diversa, nomeadamente de organizações católicas, o que aliás foi verificado pela própria P.I.D.E., e tinham a exclusiva finalidade de informação e estudo, no âmbito de um colóquio acerca de problemas da Migração de que se iria realizar uma sessão destinada a sócios, nessa mesma noite. A Comunicação, até hoje, não permitiu a publicação desse esclarecimento fundamental.

Perante estes factos, os signatários, dos quais muitos são sócios da PRAGMA e todos tiveram ocasião de prestar o seu concurso à actividade da cooperativa, cientes simultaneamente da responsabilidade que cabe a todo o cidadão esclarecido e de que representam um sector cada vez mais amplo da consciência nacional, sentem-se, por isso mesmo, moralmente obrigados a chamar a atenção de Vossa Exceléncia para o significado da cooperativa PRAGMA e para o alcance do acto que a Administração Pública praticou ao encerrar a sede do referido organismo, ao prendêr os seus dirigentes e ao impedir a difusão do esclarecimento que rebutava acusações que atingem gravemente o bom nome e reputação daqueles. A PRAGMA é uma tentativa para, dentro da Lei e sem intuições ou actuações ocultas, dotar a gente

rosidade de muitos portugueses com um instrumento que favoreça a colaboração leal que os mesmos pretendam dar à evolução pacífica das mentalidades e estruturas da sociedade a que pertencem.

A PRAGMA foi fundada há três anos, no dia 11 de Abril de 1964. Essa data foi escolhida por ser a do primeiro aniversário da Encíclica de Sua Santidão o Papa João XXIII, "Pacem in Terris" sob o signo da qual assim se colocou a actividade da cooperativa.

Embora a ideia desta tenha partido dum grupo de católicos, e católicos tenham sido os membros das suas Direcções, a PRAGMA nunca foi um organismo confessional, mas procurou sempre a cooperação entre crentes e não crentes, no espírito que João XXIII preconizou e Paulo VI tem preconizado.

As actividades da cooperativa tiveram acima de tudo o valor de uma demonstração: a de que o país dispõe de inteligências e vontades aptas para vencerem as dificuldades da época em que vivemos. Bastará um olhar lançado ao curriculum conseguido pela PRAGMA no curto espaço de três anos, e dentro das limitações financeiras dum organismo que só pôde contar com o apoio dos seus sócios, para que quem souber e queira vir encontrar ali toda a promessa duma fertilidade possível em matéria de preocupação pelas coisas públicas e de capacidade para congregar, num trabalho comum, pessoas de diferentes meios, níveis culturais, credos e convicções.

Numa enumeração meramente exemplificativa citam-se pesquisas públicas com a participação de centenas de pessoas sobre: economia; Peilhard de Charien; diálogo entre crentes e não crentes; a promoção da mulher. Cessões reservadas a sócios sobre: perspectivas do movimento cooperativo em Portugal; a emigração e o problema da não-de-obra (sessão que foi provista para ser pública cuja efectivação nessas condições não foi permitida pelas autoridades); habitação; o exercício da medicina na sociedade do nosso País; os problemas do meio trabalhador; a Imprensa em Portugal; etc. Colóquios sobre: "Pacem in Terris" planeamento económico e progresso social; etc. Cursos sobre: problemas da Universidade; iniciação ao desenvolvimento económico; animadores culturais da colectividade; etc.

Dentro do espírito cooperativo e da ação comunitária organizaram-se serviços de biblioteca, venda de livros com facilidade de pagamento, assistência jurídica gratuita a todos os sócios, explanações gratuitas a filhos de sócios. Projectou-se para este verão a organização de um campo de férias para crianças filhas de associados.

Em qualquer país com uma vida pública normal, uma obra com esse nível, independência e possibilidades seria auxiliada pelas entidades responsáveis pelo progresso dos seus concidadãos. Mas mesmo sem apoio oficial e sem contar com ele, encontraram-se meios práticos e legais para ultrapassar as barreiras da intolerância e trabalhar para vencer o desconhecimento de alguns problemas basilares do século vinte. No âmbito da PRAGMA, encontraram-se a dialogaram intelecto-

tuais, trabalhadores, estudantes, e empregados, católicos, protestantes e agnósticos. Para além de barreiras confessionais, sociais e culturais, a PRAGMA quis ser um instrumento de renovação e deperfeicionamento da vida cívica numa perspectiva solidária da promoção e do progresso humanos.

A verdadeira agressão de que foram vítimas a PRAGMA e os seus dirigentes assinala sombrias perspectivas ao futuro da Nação, não tanto pela projecção ou pelo número de pessoas ligadas à cooperativa, mas sobretudo pelo significado da iniciativa que a PRAGMA representa e pelas implicações que encerra e obstáculo que quiseram opor-lhe e a forma arbitrária como as autoridades actuaram.

Admitimos que o que se passou tenha decorrido da precipitação e do simplicismo que caracterizam as intervenções de algumas pessoas infelizmente dotadas de poder na nossa vida pública. Mas admitimos também que essa mentalidade não detinha o monopólio na interpretação e aplicação da Lei.

E porque consideremos que a sobrevivência económica e política da Nação depende da capacidade dos responsáveis em identificar e salvaguardar aquelas iniciativas que estão na linha dum verdadeiro progresso, vimos apelar junto da Vossa Exceléncia para que recomendando ao Governo da sua nomeação:

1º - que a actividade da cooperativa PRAGMA e dos seus dirigentes seja examinada à luz do Direito;

2º - que as conclusões desse exame sejam tornadas públicas, bem como os esclarecimentos que os responsáveis pela cooperativa apresentem relativamente às actividades daquela;

3º que, na ausência de factos que justifiquem a dissolução legal da cooperativa, a mesma se veja restituída ao pleno gozo dos seus direitos.

O que fazem

a bem da Nação

Lisboa, 13 de Abril de 1967

a) Afonso Ferreira Oliveira
Adelito Oliveira Sodas Nunes
Aires de Aguiar Budorff
Alberto Gimenes Queiroz
Alberto Holino do Nascimento Regueira
Alberto José Alves Higbinha
Alberto Pinto Magalhães
Alberto Sousa Oliveira
Alberto Vaz da Silva
Aldia Maria Taborda
Alexandre Vaz Pinto
Alfredo Lobo Canuna
Almerinda Pinheiro Cardoso Marques Teixeira
Alvaro Bettano Costa e Moura
Alvaro de Mello e Sousa
Anilcar Souza Martins
Ana José Caldeiros Fernandes de Oliveira
Ana Maria Bernard da Costa
Ana Maria Loures Marques
Ana Margarida Pinto Ravara
Antíbal José de Melo Mariz Fernandes
Antônio Alcântara Baptista
Antônio Antunes Leitão
Antônio Carlos Franco Coimbra
Antônio do Carmo Galhardas
Antônio Cerejeira de Sousa
Antônio Correia Lopes
Antônio Eduardo Borges da Cunha
Antônio Ernesto Duarte Silva
Antônio Francisco Barrogo de Sousa Gomes
Antônio José da Conceição Valverde
Antônio José Lemos Alves Vieira
Antônio José Miranda Ferreira
Antônio José Parce Baptista Dinis
Antônio Machado Rodrigues
Antônio Macidira Costa
Antônio Pereira Jordão
Antônio Pinto Carreira
Antônio Rodrigues Correia
Antônio Roque Antunes
Armindo Trigo de Abreu
Armêndio João Marques Vicente
Asdrúbal Calisto
Aurora Mourinho Cunha Marteira

Carlos Alberto Antunes Milharadas
Carlos Alberto Bento de Oliveira
Carlos Alberto Martins Portas
Carlos Antônio Ferreira
Carlos Neves Ferreira
Carlos Pinal da Câmara Crawford da Nascimente
Carlos dos Santos Duarte
Celeste Silva de Araújo Santa Clara Gomes
Cesarão Borges Martins
Cláudio Renato Marques Teixeira

Daniel José Branco de Sampaio
Deníngos Lopes Vicentg
Duarte Nuno Gomes Simões

Eduardo Antônio Craveiro Lopes dos Reis
Eduardo Ferreira Complete
Eduardo Harris Cruz
Eduardo Manuel Souto de Sousa Veloso
Eduardo Prado Coelho
Elisa Maria Vilas Vicente
Enrique Santana
Eugênia Leal Pereira de Meuro
Eugenio Augusto Marques da Mota

Fernando Aires da Assumpção Trigo de Sousa
Fernando Luís Carqueja Cençalves
Fernando Moreira de Abreu
Fernando Pizarro de Sampaio e Mello
Fernando Xavier Tevares da Mata
Filipe Mário Lopes
Francisco José Cruz Pereira de Moura
Francisco Lino Neto
Francisco Manuel Braga Jorge
Francisco Salgado Zenha
Francisco da Silveira de Vasconcelos e Sousa
Francisco de Sousa Tevares

N

Gastão Cunha
Gonçalo Santos Monteiro
Gracinda Graciano Alexandre

Henrique José Anjos Reynolds de Sousa
Henrique José Monteiro Santa Clara Gomes
Henrique José Moura de Sousa Montalobo
Henrique Jorge Sabino
Helder Santo
Heráclio José Condessa
Helena Cidade de Moura
Helena Gentil Vas da Silva

Isabel Adelaide Sales Henriques Belchior
Isabel Cristina David Cardigos dos Reis
Inês Ramon Braganha
Ignácio de Oliveira e Silva Santos

Jacinto Correia Raposo
Jaime Gama
Joaquim Alves Lavado
Joaquim António Pais Villan Bons Pires da Lima
Joaquim Brandão Osório de Castro
Joaquim das Torres Antunes Barradas
Jogo Baptista Bragança Fernandes
Jogo Bernardo da Costa
Jogo David Cardigo dos Reis
Jogo Gastão da Cruz
Jogo G. Gomes Cravinho
Jogo Joaquim Gomes
Jogo José Pinto da Cruz Malato
Jogo Ruysoe de Magalhães
Jogo Manuel Navarro Hegan
Jogo Maria de Paula Reis
Jogo Martins Pereira
Jogo de Oliveira Correia Robalo
Jogo Paes
Jogo Pedro Miller Guerra
Jogo Raiz Antunes
Jogo Saridura Botte
Jogo Salgueiro
Jogo Sanches Nobre
Jogo da Silva Sojo
Jeno Vasco Paiva Raposo de Almeida
Joel Edmundo Neves Hasse Ferreira
Joel Serrão
Jorge Ayres Assumpção Trigo de Sousa
Jorge Saborges
Jorge Sampaio
Jorge Santes
Jorge Manuel Rodrigues
José Angelo de Vasconcelos da Paiva
José António Bagulho França Martins
José António Cordeiro Baptista
José Antunes Ribeiro
José Avelino Das Torres Antunes Barradas

José Caldeira Monteiro
José Carlos L. Ferreira da Almeida
José Carlos Vasconcelos
José Domingos Lameira da Mota
José Gabriel da Fonseca Pereira Bastos
José Júlio Nunes
José Luís d'Oray
José Luís da Costa Santos Loureiro
José Manuel Castel-Branco Goulart
José Manuel Arantes Correia Bled
José Manuel Costa da Fratina
José Manuel Delgado Feliz Ribeiro
José Manuel Durão Pinto Correia
José Manuel Galvão Teles
José Manuel Geraldes Braga
José Manuel Rebello Quintela
José Manuel Nunes Lopes
José Maria Terro da Vilha Santos
José Mariano Pires Gago
José Oliveira Hipólito
José Paulo Braga Jorge
José Pedro Pinto Leite (Olivas)
José Roquette
José de Souza Ramalho
José Tengarrinha
José Vasconcelos Abreu
José Vercy Jardim
Julião de Sousa Quintanilha Castelão
Júlio de Castro Celdas
Júlio Gonçalves Dias

Liliânia da Silva Arcádio Simões
Luís Alves Nunes
Luís Antônio Penedo Correia Baltazar
Luís Clídris Ferreira
Luís Gonçalves Esteves
Luís Teixeira
Luís Gonçalo Nunes da Silva Bagulho
Luís Lúcio Ayres Gorjão Henriques
Luís Lobo Bruxner Pereira
Luís Filipe Lindley Cintra
Luís Filipe Nunes Borges da Medeiros
Luís Filipe Salgado de Esteves
Luís Miguel Esteves
Maria Gabriel Correia Guedes
Maria Francisca Cosme
Maria Miranda Santos
Maria Valéria de Costa
Maria Augusto Martins da Cruz
Maria Benedicta Vasconcelos Pereira Bastos Monteiro
Maria Carlota Oliveira Esteves
Maria da Cunha Galvão Teles
Maria da Cunha Lima e Santos França
Maria da Cunha de Tavares d'Oray
Maria da Conceição Borges Coutinho
Maria da Conceição Calheiros Fernandes de Oliveira
Maria da Conceição da Costa Melchior
Maria da Conceição Vasconcelos Pereira Bastos
Maria da Conceição Vieira Leitão
Maria Edmunda Antunes da Silva de Grumari
Maria Eliane Soárez
Maria Elizabeth Lopes Dino Simarite
Maria Enfim de Esteves Almeida
Maria de Fátima da Fonseca Ribeiro Pereira Bastos
Maria Fernanda Antunes da Silva Grumari Esteves
Maria da Graça Pedroso Coutinho de Castro Serrão
Maria da Graça Braga Teixeira

Maria Helena Castro-Torres-Bessa-Pereira
 Maria Helena Fernandes Castro
 Maria Heloisa Lopes da Costa
 Maria Idalina Neves de Souza
 Maria Inês Pinheiro Chagas Verde
 Maria de Jesus Gonçalves da Fonseca Ribeiro
 Maria Joana Bénard da Costa de Sousa Veloso
 Maria Joana da Lemos Lopes
 Maria José Capelo Ataíde Pereira
 Maria José Cunha Lima Coelho
 Maria Leonor Braga Abecassis
 Maria de Lourdes Barreto Pragoso Mante
 Maria de Lourdes Belchior Pontes
 Maria Luísa Scrima Monteiro
 Maria Lufes Barreto Aragão Peixoto
 Maria Lufes Carneiro
 Maria Lufes Ribeiro Soares Leal
 Maria Manuel de Sousa Gentil e Silva Santos
 Maria Manuel Alexandre
 Maria Manuel Braga Jorge
 Maria Manuela Martins Portas
 Maria Manuela Sardinha
 Maria Margarida Gonçalves Pereira
 Maria Matilde Moura
 Maria Matilde Rebelo
 Maria Matilde Teotónio Pereira
 Maria dos Prazeres Parreira Complete
 Maria Teresa Abrantes Pereira
 Maria Teresa Pinheiro Chagas Verde
 Maria de Vasconcelos e Souza
 Mariano Ribeiro Caldeira Lemos
 Mário da Costa Pinto Correia
 Mário Ferreira Neves
 Mário Soares
 Mário Setúbal Cardoso
 Mário Luis da Silva Monteiro
 Mário Ventura Henriques
 Manuel Antunes, S.J.
 Manuel José Bidarra de Almeida
 Manuel da Cunha Lopes Figueiredo
 Manuel Maria Albuquerque da Costa Cabral
 Manuel Mendes Guerreiro
 Manuel Tierno Bagulho
 Manuel Viegas da Costa Belchior
 Manuel Vicente
 Manuel Victor Santos Leite
 Martinho Guerreiro Madrane
 Mercedes Martins
 Miguel de Barros Alves Castro
 Miguel de Oliveira Ascenção
 Nodir Nunes Bicudo
 Nelson da Mattos
 Nuno de Bragança
 Nuno Broderode Santos
 Nuno Castel-Branco
 Nuno Pereira da Silva Miguel
 Nuno Portas
 Nuno Teotónio Pereira
 Ofélia de Vasconcelos Ramalho dos Santos
 Pedro Cardoso d'Orsay
 Pedro Soares Gonçalves
 Pedro Távora
 Raoul Rego
 Raoul da Silva Pereira
 Ricardo Baptista da Cruz

Rogério Fernandes
Romano Santa Clara Gomes
Rómulo Ramos Esteves
Rui Augusto da Silva Neves
Rui Orfeão
Rui Júrgard dos Santos Silva
Rui Júdice Gomito
Sebastião José de Carvalho (Chacelleiros)
Simone Leumier da Silva Arcado
Sophia de Lello Breynier Andersen
Teresa Filomena Ferreira Arantes Sarcivé
Vasco Leão Soares
Vasco Pulido Vazente
Vitorino Magalhães Godinho
Vitor Serra da Costa Vitorino
Vito Wengerevius

Geral Pita Bastos
Hélio Castrim

P R A G M A

cooperativa de difusão cultural e acção comunitária, S. A. R. L.

Rua da Glória, 4-2.º — Teléf. 326389 — LISBOA-2

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO
SUPREMO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO
Sessão do Contencioso Administrativo

Recurso nº. 7 755, tendo apensado o recurso nº. 7 711, em que é recorrente PRAGMA-SOCIEDADE COOPERATIVA DE DIFUSÃO CULTURAL E ACÇÃO COMUNITÁRIA, S.C.R.L. e recorrido MINISTRO DO INTERIOR, e de que foi Relator o Exmº. Conselheiro Dr. Jacinto Fernandes Rodrigues Bastos.

Acordam, em conferência, na 1^a. Sessão do Supremo Tribunal Administrativo:

PRAGMA-Sociedade Cooperativa de Difusão Cultural e Acção Comunitária, S.C.R.L., com sede em Lisboa, recorre contenciosamente, perante esta Supremo Tribunal, do despacho do Sr. Ministro do Interior, de 29 de Março de 1968, que decretou a dissolução da recorrente.

Funda o recurso em usurpação do poder, violação da lei e inconstitucionalidade material das normas aplicadas.

Apresenta as seguintes conclusões:

- 1º. - O despacho preferido pelo Senhor Ministro do Interior, dissolvendo a Pragma, enferma de vício de usurpação de poder.
- 2º. - Na verdade, o Senhor Ministro recorrido não tinha competência para dissolver a recorrente, em virtude de se tratar de uma sociedade cooperativa de responsabilidade limitada, constituída e funcionando nos termos do Código Comercial Português.
- 3º. - Ora, em conformidade com o disposto no artº. 147º. do referido Código, cabe aos Tribunais, por intervenção do Ministério Público, a declaração de inexistência das sociedades que se tenham constituído no abrigo do mesmo Código.
- 4º. - O Governo não pode, por conseguinte, fazer cessar, por acto administrativo, o exercício de qualquer sociedade regulada no Código Comercial.
- 5º. - E não podem restar dúvidas de que a recorrente era uma verdadeira sociedade cooperativa, pois:
 - tinha-se legalmente constituído no abrigo do artº. 207º. do Código Comercial Português;
 - prosseguia um escopo económico e visava predominantemente fins de utilidade particular;

DN

direito de punição (no que aliás é flagrantemente inconstitucional) mas não no exercício do direito de dissolução das associações.

19º.- Acresce, ainda, que a Pragma não foi acusada no despacho recorrido da prática de actividades subversivas, as quais necessariamente resultariam sob a alicada do direito penal.

20º.- Por isso, não lhe são aplicáveis as disposições da Lei nº. 1091, nem o artº. 26º, do Decreto-Lei nº. 37 447.

21º.- Por conseguinte, a dissolução da sociedade recorrente com base nas disposições legais da alínea a) do artº. 2º, da Lei nº. 1 901 de 21 de Maio de 1955 e do artº. 26º, do Decreto-Lei nº. 37 447 de 13 de Junho de 1949, aplicáveis por força do artº. 6º, do Decreto-Lei nº. 39 660 de 20 de Maio de 1964, constitui flagrante violação da lei, designadamente das referidas disposições legais e, ainda, do próprio artº. 4º, deste último Decreto-Lei.

Comelui per pedir o provimento do recurso, anulando-se o despacho recorrido e restituindo-se o recorrente ao gozo de todos os seus direitos de sociedade cooperativa legalmente constituída e funcionando em conformidade com as leis do País.

O Sr. Ministro recorrido respondeu, a fls. 47 e segs., a defender a legalidade do acto impugnado que, em seu entender, não enferma de qualquer dos vícios invocados pela recorrente.

Em alegações finais a recorrente desenvolveu os fundamentos do recurso que já ficaram mencionados.

O ilustrado representante do Ministério Público é de parecer que ele não merece provimento.

O recurso, que é o próprio, foi interposto legitimamente e em tempo.

Não se verifica a existência de questões que obastem ao conhecimento do seu objectivo.

Pelo que - tudo visto:

Vem provado nos autos que por escritura pública lavrada nas notas do 1º. Cartório Notarial de Lisboa, em 11 de Abril de 1964, de fls. 84 a 92 vº, do Livro nº. 2 497-D a cargo do notário Luís Martins de Campos Ferreira, foi constituída a "Pragma-Sociedade Cooperativa de Difusão Cultural e Ação Comunitária, S.C.R.L." (fls. 97 e seguintes).

Em 5 de Junho de 1964 foi publicado no Diário do Governo, IIIº. Série, nº. 155, o respectivo extracto do pacto social, com indicação do capital social, montante e natureza das acções e objecto da sociedade (fls. 17).

A constituição definitiva da sociedade encontra-se registada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, sob o nº. 96290, a fls. 44 vº, do Livro 182-BG, e a matrícula da mesma Sociedade aberta sob o nº. 35 105, a fls. 160 do Livro C 84, da referida Conservatória (fls. 18).

De acordo com o artigo 3º, do pacto é objecto da sociedades a)-facultar aos seus sócios a maior felicidade económica nos artigos que possa adquirir ou produzir; b)-promover o aperfeiçoamento moral, cultural e técnico dos sócios e suas famílias, nomeadamente através de: 1. Edição e distribuição